SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 117
ASSINATURA

RELATÓRIO DE AUDITORIA – 06/2016

Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

PROCESSO: 23091.005123/2016-09

PROGRAMA/AÇÃO: 12.364.2032.20RK0024 (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior)

VOLUME ESTIMADO DE RECURSOS: R$ 11.568.759,93 (onze milhões e quinhentos e sessenta e oito mil reais e setecentos e cinquenta e noventa reais e noventa e três centavos). 2032.20RK.0024/3.3.90.37.00

TIPO DE AUDITORIA: Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira.

EXERCÍCIO: 2015/2016

PAINT: 2016/Área 02, subárea 01, Assunto 01 (Gestão Orçamentária e Financeira, Obras Públicas).

UNIDADE GESTORA: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

CÓDIGO DA UG: 153033

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Magnífico Reitor, Presidente do Conselho Universitário-CONSUNI/UFERSA,[1]

Em atendimento à determinação contida no Plano Anual de Auditoria Interna/PAINT 2016, e consoante ao regimento interno da UFERSA, apresentamos os resultados dos exames realizados pelo acompanhamento da execução dos contratos de obras durante o exercício de 2015 e 2016.

[1] Instrução Normativa nº24/2015- Controladoria Geral da União- CGU - Art. 13. As unidades de auditoria interna, ao final de cada trabalho realizado, enviarão, pelo menos, o resumo dos relatórios de auditoria ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal ou órgão equivalente ou, em sua falta, ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 118
ASSINATURA

1. INTRODUÇÃO

A governança pública se desenvolve sobre dois eixos como a de Políticas Públicas e a Corporativa. Na corporativa estão as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que prestam serviços educacionais nos campos da graduação, pós-graduação, extensão e outros. Assim, descortina-se sobre a importância do ciclo *Plan, Do, Check e Act* – **PDCA**: Planejar, Executar, Avaliar e Ação para maximizar e efetivar os serviços públicos com qualidade.

Em pano de fundo, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) n° 63/2010, conceitua o controle interno como o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos intercorrentes, com finalidade de assegurar a conformidade das atividades e normas e padrões estabelecidos e de contribuir para que os objetivos institucionais sejam realizados. Dessa forma, a auditoria interna tem a terceira linha de defesa ou *third line* para que seja verificado se o Planejamento ou as Políticas Públicas estão sendo executadas com maior nível de efetividade.

Destarte, o acórdão n° 1273/2015/Plenário do (TCU), que avaliou e fiscalizou o nível de governança resgatando o elemento *accountabilitty*[2] ou prestação de contas como *a necessidade em que os dirigentes e a alta administração têm de assumir integralmente sobre responsabilidade por decisões e ações de sua alçada e que prestem contas por elas*, **inclusive pelos resultados alcançados.** Assim, *para que haja cumprimento de tal elemento na governança pública é suficiente que* **haja uma clara definição de papéis e responsabilidades dos agentes públicos ou servidores da corporação pública.** Alerte-se para a necessidade de promover a discussão e organização inicial da gestão de riscos nesta IFES/UFERSA[3]. Dessa forma, os objetivos da auditoria interna ou sistema de controle interno (SCI) é fortalecer a gestão aperfeiçoando de modo a mitigar riscos e atingir seus objetivos e metas com maior presteza e efetividade.

Seguidamente, os mecanismos para que a governança corporativa tenha destaque e consiga atingir a efetividade do acórdão supramencionado *é necessário que haja três elementos:*

[2] Responsabilidade ou obrigação de prestar contas.
[3] INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MP/CGU N° 01, de 2016.

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 119
ASSINATURA

liderança[4], estratégia[5] e controle[6]. No primeiro, as pessoas têm que terem **competências[7], princípios[8] e comportamentos[9], liderança organizacional[10] e sistema de governança[11].** No segundo, tem-se o envolvimento do relacionamento com partes interessadas**, a definição e o monitoramento de objetivos, indexadores e metas,** alinhando planos e operações entre unidades e entidades envolvidas no negócio[12].

Desse modo, os trabalhos auditoriais seguiram se em inspeção *in loco* no período de agosto e setembro de 2016, no campus da UFERSA em Mossoró, **por meio de testes de**

---

[4] Liderança refere-se ao conjunto de práticas, de natureza humana ou comportamental, que assegura a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupando os principais cargos das organizações e liderando os processos de trabalho;

[5] Estratégia organizacional - constituído por três práticas concernentes ao estabelecimento da estratégia da organização, bem como ao monitoramento e avaliação da sua execução. Avalia a capacidade das organizações públicas formularem estratégias a partir da visão de futuro, da análise dos ambientes interno e externo, e da missão institucional, implementando-a com vistas ao alcance de objetivos e maximização de resultados;

[6] Gestão de riscos e controle interno - formado por duas práticas relacionadas ao estabelecimento, monitoramento e à avaliação da estrutura de gestão de riscos. Avalia a capacidade da organização em assegurar que a gestão de riscos seja eficaz e contribua para a melhoria de desempenho organizacional;

[7] *Registre-se que a gestão de pessoas por competências é diretriz na Administração Pública Federal, tanto no poder executivo (Decreto 5.707/2006, art. 1º, III e art. 5º, III) quanto no poder judiciário (Lei 11.416/2010, art. 10 c/c art. 1º do anexo III da portaria conjunta STF/CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT 3/2007). Entretanto, como tais normativos não alcançam o mais alto escalão da Administração, não contribuem para elevar os percentuais apresentados, na faixa aprimorada (abaixo de 20%), em todos os itens de controle desta prática, para as organizações federais (Figura 14);*

[8] *Princípios e Comportamentos - formado por três práticas associadas ao comprometimento da Administração/conselhos com valores éticos, integridade e observância e cumprimento da lei. Avalia a capacidade das organizações públicas estabelecerem mecanismos para garantir a atuação de suas lideranças e agentes de acordo com princípios da ética, legalidade e legitimidade;*

[9] *Princípios e Comportamentos - formado por três práticas associadas ao comprometimento da Administração/conselhos com valores éticos, integridade e observância e cumprimento da lei. Avalia a capacidade das organizações públicas estabelecerem mecanismos para garantir a atuação de suas lideranças e agentes de acordo com princípios da ética, legalidade e legitimidade;*

[10] *Liderança Organizacional - constituído por cinco práticas ligadas a monitoramento da gestão; responsabilidade por alcance de resultados e pela gestão de riscos e controle interno; avaliação do atingimento de metas; e delegação de competências. Essas práticas estimulam alta administração a monitorar e avaliar a gestão, com vistas ao alcance de resultados;*

[11] *Sistema de Governança - constituído por três práticas direcionadas ao estabelecimento do sistema de governança da organização, e ao balanceamento de poder e segregação de funções críticas. O sistema de governança representa o modo como os diversos atores se organizam, interagem e atuam para obter boa governança. Já o balanceamento de poder e segregação de funções são conceitos complementares e essenciais para evitar a concentração de autoridade nas mãos de um ou poucos indivíduos, ou ainda o exercício, por um único agente, de funções incompatíveis entre si. Tais práticas são fundamentais para o alcance da boa governança.*

[12] Elementos para uma gestão de riscos e efetiva, segundo acórdão n° 1273/2015/Plenário do (TCU).

UFERSA AUDINT
Fls 120
ASSINATURA

observância/aderência ou substantivos[13]. Assim, verificou-se normas e manuais aplicáveis ao Serviço Público Federal, trazendo ao bojo central a análise da eficácia das obras públicas e serviços de engenharia executados pela CONTRATADA e fiscalizada pela UFERSA. Ressalte-se que fora realizado a aplicação do programa de auditoria após a confecção da matriz de riscos que selecionou o processo para realizar a auditoria, porém executou-se elementos anteriores para a implementação da Auditoria Baseada em Riscos (ABR). Não tendo nenhuma restrição imposta na realização dos trabalhos.

Por fim, verificou-se ausência de manuais de rotinas, controles internos administrativos e ou resoluções. E, os pontos fracos verificados no decorrer da auditoria foram expostos neste relatório e bem como em ensalamentos/reuniões. As reuniões gerenciais foram realizadas nos campis de Caraúbas e Pau dos Ferros, respectivamente. E anexo ao relatório tem-se o apêndice com fotos da inspeção *in loco* da auditoria no laboratório das engenharias, no campus de Mossoró/UFERSA. Assim, houve a colaboração do engenheiro técnico solicitado pela unidade de auditoria interna da AUDINT/UFERSA, Dr. Roberto Vieira Pordeus, lotado no Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológica – DCAT.

2. OBJETO

Segundo Crepaldi (2007) o objeto da auditoria é o conjunto de todos os elementos de controle do patrimônio administrado, os quais compreendem registros contábeis, documentos, fichas, arquivos e anotações que comprovem a legitimidade dos atos da administração bem como sua sinceridade na defesa dos interesses patrimoniais. Assim, o presente trabalho traz como premissa a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia durante o exercício de 2015 e 2016, sendo realizados por intermédio de inspeções

---

[13] *Segundo a NBCT 12: 12.1.2.2 – Os testes de observância visam a obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários da Entidade; e 12.1.2.3 – Os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações da Entidade.*

UFERSA AUDINT
Fls 121
ASSINATURA

in loco, testes e relatório técnico do especialista confrontando com os dispositivos/registros contratuais e legais.

3. ESCOPO DO TRABALHO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2016, Área 02, subárea 01, Assunto 01, que trata do Acompanhamento da execução de obras públicas e serviços de engenharia em andamento na UFERSA durante o exercício de 2015 e 2016, inclusive com inspeção *in loco*, selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e risco.

Para o escopo das análises foi realizada verificação quanto ao atendimento das cláusulas contratuais em confronto com as leis, práxis de fiscalização pela CONTRATANTE e a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA. Quanto ao que se refere à inspeção *in loco* foi praticado fiscalizações na qualidade dos serviços prestados e como também quantitativo contratado de acordo com o contrato administrativo.

No discorrer do trabalho verificamos outras técnicas utilizadas como, teste de observância ou aderência e substantivos nos objetivos geral e específico de avaliar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA no campus de Mossoró, conforme quadro abaixo:

CONTRATO Nº	EMPRESA	FISCAL	OBJETO
127/2013	PROEL	HALLYSON KLÉBER DANTAS ALBERTO.	CONSTRUÇÃO DOS LABORATÓRIOS DAS ENGENHARIAS.

Os trabalhos foram realizados na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no período de julho a setembro de 2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo como objetivo acompanhamento, inclusive por intermédio de inspeções in loco, da execução de contratos de obras e serviços de engenharia no campus de Mossoró/UFERSA durante o exercício de 2015 e 2016,

UFERSA AUDINT
Fls 122
ASSINATURA

selecionados segundo os critérios de materialidade, relevância e risco, com a finalidade de verificar a estrutura de controles da entidade para realizar a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos contratos.

Para o desenvolvimento do trabalho realizou-se a análise dos dados fornecidos pelo setor auditado conforme respostas às Solicitações de Auditoria expedidas, tendo sido analisado um contrato de obras no período de julho a setembro de 2016, estando em parte fotocopiados e em parte digitalizados e arquivados em CD nas evidências de auditoria do processo em epígrafe.

Da análise dos processos de prestação de serviços terceirizados continuados houve a necessidade de informações complementares solicitadas por meio **dos Memorandos Eletrônicos nº 66, 67, 71, 72, 74, 77 e 78/2016/AUDINT, à PROAD – Pró-Reitoria de Administração, Superintendência de Infraestrutura – SIN e Departamento de Ciências Animais, as quais foram prontamente fornecidas por meio dos Memorandos nº 143, 355 e 357/2016** , inclusive tais informações também contiveram justificativas acerca de constatações previamente identificadas, tendo sido no mesmo momento por meio das Solicitações de Auditoria requeridas informações e justificativas dos setores.

As informações em formato PDF e planilhas quanto à fiscalização e execução dos contratos encontra-se nos autos do processo de auditoria em CD (formato digital), bem como impressas. As informações que estão em formato digital assim ficaram dispostas por esta auditoria entender que, dado o grande volume, seria por demais dispendioso e contraproducente imprimir na integridade.

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 123
ASSINATURA

4. RESULTADO DOS EXAMES

Analisando o conjunto das informações fornecidas e disponíveis para a auditoria interna/UFERSA observou que houve a fiscalização do contrato e em que pese não fora realizado as planilhas-resumos, anotações, diário de obras (via carbonada, via a via) desde de o início (fls. 61 e 70 a 103) e outros documentos concernentes ao início e concomitante do contrato.

Tais análises foram justificadas e concernentes devido a resposta através dos Memorandos supracitados. Que especifica a existência do acompanhamento pelo sistema SIPAC, por meio de registros. Tais registros não substituem a execução da planilha-resumo quando do início e execução do contrato mensalmente.

Portanto, as observações acima não culminaram em indícios de anormalidade, sendo verificados achados de auditoria, da análise das informações e manifestações da PROAD e SIN no Memorando supracitado, apenas nos sub tópicos a seguir declinados.

Das constatações relacionadas, a SIN e a PROAD se manifestou e confirmou em suas manifestações.

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 124
ASSINATURA

5. DAS CONSTATAÇÕES

5.1 DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA I

Através da auditoria na execução e fiscalização do contrato administrativo relacionada às informações da engenharia de segurança do trabalho da UFERSA, quando da inspeção *in loco* da equipe de auditores verificou-se ausência dos equipamentos de proteção e segurança individuais (EPI'S), seu uso pelos trabalhadores da CONTRATADA e os diários de obras impresso, encadernado ou carbonado (em 02 vias, via a via, para CONTRATADA e uma para CONTRATANTE) no canteiro de obras com estas anotações, o que implica em desacordo com fatos que são importantes a constar na fiscalização concomitante de acordo com os preceitos contratuais, trabalhistas, de segurança e higiene do trabalho[14] e referente a IN n° 02/08 SLTI.

5.1.2 FATO

No campus de Mossoró, em agosto e setembro de 2016, a equipe de auditores esteve realizando inspeções *in loco* na construção do bloco dos laboratórios das engenharias e bem como a análise processual desse contrato, do qual verificou-se a ausência de relatório, diário de obras, apontamentos ou inspeção da segurança do trabalho, que sejam devidamente acompanhados dos relatórios de entrega de EPI'S ou outros periodicamente, conforme cláusulas contratuais 8.1.4, 8.1.27 8.1.32 e 8.2.5 do contrato administrativo n° 127/2013, Norma Regulamentadora n° 6/09 (NR/MT) e a Resolução n° 1.024/09 do CONFEA.

O fiscal de contrato, Hallyson Kléber da Superintendência de Infraestrutura, encaminhou a Auditoria Interna - AUDINT/UFERSA notificação da CONTRATADA, Entrega dos EPI'S e demais documentos para a análise da AUDINT.

[14] Norma Regulamentadora (NR) n° 6/09 MT e Cláusulas Contratuais n°8.1.4, 8.1.27, 8.1.32, e 8.2.5 e Resolução n° 1.024/09 do CONFEA.

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 125
ASSINATURA

5.1.3 CAUSA

A Superintendência de Infraestrutura (SIN) por meio do seu fiscal de contratos da obra do bloco dos laboratórios das engenharias não vem promovendo tempestivamente o controle e a fiscalização por anotação, apontamentos no diário de obras e a sua comunicação da notificação e as suas reiterações de infrações contratuais à Pró Reitoria de Administração (PROAD) nos relatórios da fiscalização.

5.1.4 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A seguir transcrevemos trecho do Memorando nº 355/2016 - SIN:

> *Cumprimentando respeitosamente,*
> *Auditor*
> *Sr. BRUNO RODRIGUES CABRAL,*
>
> *No que se trata as solicitações da Auditoria Interna através de MEMORANDO ELETRÔNICO N.77/2016 que trata da obra,* ***(43215)*** *- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIO DAS ENGENHARIAS, contrato N.127/2013 esta superintendência encaminha em Anexo:*
>
> ** Relatório Técnico da equipe no que tange Segurança do Trabalho e ações aplicadas;*
>
> ** Anexos com procedimentos adotados pela fiscalização, com objetivo de extinguir os maus procedimentos de Higiene e Segurança no Trabalho;*
>
> ** Notificação da Fiscalização do Contratoa empresa contratada PROEL - PROJETOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO LTDA.*
>
> *Sem mais para o momento,*
> *Atenciosamente*
>
> ***Hallyson Renato Carvalho de Oliveira***
> ***Fiscal da Obra***

5.1.5 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DA CONSTATAÇÃO

Quanto da ausência de informação relativa à fiscalização do contrato pelo fiscal e bem como da engenharia de segurança do trabalho da UFERSA, suscitou anormalidade na

UFERSA AUDINT Fls 126 ASSINATURA

fiscalização concomitante, pois a última data de fiscalização/notificação de irregularidade ou impropriedade na segurança do trabalho fora em novembro de 2015. Destaque-se que o diário de obras está na forma eletrônica ou no notebook da CONTRATADA, que os imprimiu e enviou a AUDINT/UFERSA no período de junho, julho e agosto de 2016, apenas (Fls. 66 a 99)[15]. Assim, foi enviado e verificado a entrega de EPI's até junho de 2016. Portanto foi apresentado e-mail, ofício e relatório demonstrativo de ações de segurança do trabalho em obras (fls. 70 a 103), porém verifica-se que segundo o relatório demonstrativo a demanda por inspeção *in loco* é realizada por solicitação do fiscal do contrato.

Cita-se as cláusulas contratuais do contrato administrativo em *epígrafe:*

> **8.1.27 Manter, no canteiro do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO, denominado LIVRO DE DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, com a indicação detalhada dos motivos;**
> **8.1.32 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;**

De outro lado, a Resolução n° 1.024/09 do CONFEA:

> **Art. 9° Os modelos porventura já existentes, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras, etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução e tenham seus Termos de Abertura visados pelo Crea.**
> **Art. 10. A falta do Livro de Ordem no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração à alínea "c" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao art. 9° do código de ética do profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, com a aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei n° 5.194, de 1966.**

[15] Autos da Auditoria de Conformidade da obra dos laboratórios das engenharias.

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT Fls 127 ASSINATURA

Destaque-se a Resolução ou Norma Regulamentadora n° 06/09:

> *6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :*
> *a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;*
> ***b) exigir seu uso;***
> *c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
> *d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;*
> *e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;*
> *f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,*
> *g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada. h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT/DSST 107/2009)*

Por último turno, repise a importância da fiscalização na execução de qualquer contrato pela UFERSA e os meios de fiscalização exteriorizada através da IN n° 02/08 SLTI:

> *DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Art. 31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97. Parágrafo único. Além das disposições previstas neste capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN. Art. 32. Em serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, o fiscal ou gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados. Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante. Art. 33. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes. § 1º O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. § 2º O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida. Art. 34. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso: I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e VI - a satisfação do público usuário. § 1º O fiscal ou gestor do contrato ao verificar*

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 128
ASSINATURA

que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. § 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. § 3º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. § 4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. § 5º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações: I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual; b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; e) pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; eventuais cursos de treinamento e reciclagem; i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato. II - No caso de cooperativas: a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado; b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; c) comprovante de distribuição de sobras e produção; d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social; e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva; comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas. III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações. Art. 35. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

UFERSA AUDINT
Fls 129
ASSINATURA

5.1.6 RECOMENDAÇÃO I:

Concluímos que a ausência de utilização de cintos de segurança, capacetes e demais equipamento de proteção (EPI'S) pelos empregados da CONTRATADA[16], no qual da fiscalização realizada pela AUDINT/UFERSA traz uma impropriedade podendo ocasionar em acidentes gravíssimos com perigo à vida do trabalhador que não os utiliza. Assim, verificou-se que fora notificada a CONTRATADA pelo fiscal do contrato devido a inspeção *in loco* realizada pela engenharia de segurança do trabalho da UFERSA, porém quando da inspeção *in loco* dos auditores da UFERSA, em agosto e setembro de 2016, também fora verificado de forma reincidente que os mesmos itens como cinto de segurança, capacetes e demais itens estavam ausentes.

RECOMENDA-SE a devida apuração e fiscalização dos equipamentos obrigatórios de segurança na obra dos laboratórios das engenharias regularizando-as. Assim, a criação de manuais da Unidade da Superintendência de Infraestrutura (SIN) sobre os processos dos fiscais de contrato de obras com as devidas responsabilidades, processos e atividades e seus meios padronizados de fiscalização observando a IN n° 02/08 SLTI e demais normativos infraconstitucionais. Dessa forma, que a fiscalização tempestivamente solicite à engenharia de segurança do trabalho inspeções regulares e quando constatado qualquer impropriedade ou irregularidade na execução do contrato administrativo ou da obra seja procedido a notificação a CONTRATADA, porém seja encaminhado a notificação e em caso de reincidência comunicado formalizado para a Pró Reitoria de Administração – PROAD para aplicação gradual das sanções previstas por reincidência constatada e outros de acordo com as cláusulas do contrato administrativo, se necessário. Por fim, que seja confeccionado o diário de obras de forma impressa, numerada, rubricada, anotada e encadernada ou carbonada (via a via) de forma sistêmica e de todo período da obra ou serviços de engenharia, e que a SIN gerencie a implantação e manutenção

[16] (Apêndice I – Dos Registros Fotográficos.

UFERSA AUDINT
Fls 130
ASSINATURA

em todas as obras públicas nos campi da UFERSA da necessidade de diário de obras da forma da Resolução CONFEA e Contratual.

5.2 DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA II

Através da auditoria na formalização, execução e fiscalização do contrato administrativo em relação às informações de licença ambiental e municipal[17] para a construção do bloco dos laboratórios das engenharias quando da inspeção *in loco* da equipe de auditores que verificou a ausência no barracão[18], nos autos e pela fiscalização das licenças o que implica em desacordo com atos administrativos que são importantes a constar nos autos e na fiscalização concomitante de acordo com preceitos contratuais.

5.2.1 FATO

No campus de Mossoró, em agosto e setembro de 2016, a equipe de auditores esteve realizando inspeções *in loco* e bem como a análise processual deste contrato, do qual verificou-se a ausência das licenças supramencionadas, conforme contrato administrativo n° 127/2013 e cláusula 4.5.2.2, CONAMA n° 237/97 e 06/87, acórdão n° 516/2003 Plenário, acórdão n° 516/2003 Plenário e Manual de Obras do TCU.

5.2.2 CAUSA

A superintendência de infraestrutura – SIN por meio do seu fiscal de contratos da obra do bloco dos laboratórios das engenharias, não vem promovendo tempestivamente o controle e a inspeção *in loco,* quer seja, por solicitação de documentos necessários ao início da obra, concomitante e término, requerendo dos documentos necessários junto a CONTRATADA.

---

[17] (Alvará de Construção e SEDETEMA/PMM); e
[18] (local da obra).

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls. 131
ASSINATURA

5.2.3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A seguir transcrevemos trecho do Memorando nº 402/2016 - SIN:

> Prezado Auditor,
>
> Cumprimentando-o respeitosamente, venho responder aos questionamentos feitos por Vossa Senhoria sobre o contrato 127/2013 – "Construção do Bloco de Laboratórios das Engenharias – Campus Mossoró.
>
> Encaminho documentos documentos solicitados pela auditoria da UFERSA que fazem parte do meu trabalho de fiscalização tais como: Fichas de treinamentos admissional dos funcionários da obra, Ficha de entrega de E.P.I., PCMAT e PGRS (esses itens em meio físico) relatório e ensaios de sondagem do solo, levantamento topográfico e projeto estrutural (gravados em CD).
>
> Respondendo a um dos questionamentos da auditoria, ratifico que um dos motivos do atraso da obra deu-se a um quantitativo de movimento de terra superior ao previsto no orçamento, haja vista as escavações para as fundações terem sido em um volume maior que o previsto. Friso taambém que como se trata de uma obra com estrutura pré- fabricada, o projeto de fundações e de estrutura moldada in loco foram desenvolvidos posterior ao início da obra, pela contratada.
>
> **Informo também que foi solicitado a empresa o Alvará de Construção e Licença ambiental referente à contrução. Foi dado um prazo de 60 (sessenta dias) para a mesma apresentar à fiscalização (ofício em anexo).**
>
> Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros questionamentos.

5.2.4 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DA CONSTATAÇÃO

Quanto à ausência de informação relativa à fiscalização do contrato pelo fiscal, ausência no canteiro de obras das licenças e bem como do atraso da solicitação suscitou anormalidade na fiscalização concomitante, pois a última data de fiscalização ou notificação da impropriedade fora em setembro de 2016, promovido através do ofício nº 68/2016/SIN/UFERSA a CONTRATADA.

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 132
ASSINATURA

5.2.5 RECOMENDAÇÃO II:

Concluímos que a ausência das licenças ambiental e de construção pela CONTRATADA/CONTRATANTE traz uma impropriedade podendo sujeitar na possibilidade de inviabilidade quando o órgão ambiental se pronunciar[19]. Assim, a egrégia corte de contas Federal considera como irregularidades graves: o início de obras sem a devida licença de instalação, bem como o início das operações do empreendimento sem a licença de operação com base nas Resoluções do CONAMA n° 237/97 e 06/87[20]. Repise-se que o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu que a falta de providências pelo responsável, com vistas a verificar a efetiva viabilidade ambiental e econômica de obra pública, justifica sua apenação[21].

RECOMENDA-SE que a fiscalização tempestivamente solicite, atue e autue em Papéis de Trabalho (PT) e nos autos sobre quaisquer procedimentos e documentos ausentes no início, decorrer e finalização das obras públicas na UFERSA, ocorrendo a reiteração de descumprimento contratual formalizar comunicado a CONTRATADA com cópia para a PROAD que tomará as medidas cabíveis e graduais na forma contratual, se necessário. E seja encaminhado as respectivas licenças de acordo com memorando SIN n° 402/2016 para a unidade de auditoria interna – AUDINT/UFERSA. E que a SIN gerencie nos locais de obras ou no planejamento e execução das obras na UFERSA sobre a necessidade de expedição das licenças necessárias para o início das obras na UFERSA.

5.3 DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA III

Através da auditoria na formalização, execução e fiscalização do contrato administrativo em relação às informações do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e do Projeto de Gerenciamento de Resíduos

[19] (Segundo Manual de Obras do TCU).
[20] (Segundo acórdão n° 516/2003 Plenário).
[21] (Segundo acórdão n° 865/2006 Plenário).

UFERSA AUDINT
Fls 133
ASSINATURA

Sólidos - PGRS quanto da inspeção *in loco* da equipe de auditores que verificou a ausência no barracão (local da obra), autos e na fiscalização dos Programas e Projetos, o que implica em desacordo com fatos que são importantes a constar nos autos e fiscalização concomitante de acordo com preceitos contratuais.

5.3.1 FATO

Em agosto e setembro de 2016, a equipe de auditores esteve realizando inspeções *in loco* e bem como a análise processual deste contrato, do qual verificou-se a ausência do das dos Programas e Projetos, conforme contrato administrativo n° 127/2013 e cláusulas n° 8.1.22 e 8.1.28.

5.3.2 CAUSA

A superintendência de infraestrutura (SIN) por meio do seu fiscal de contratos da obra do bloco dos laboratórios das engenharias, não vem promovendo tempestivamente o controle e inspeção *in loco,* quer seja, por solicitação de documentos necessários ao início da obra, concomitante e término, requerendo junto a CONTRATADA.

5.3.3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A seguir transcrevemos trecho do Memorando nº 402/2016 - SIN:

> Prezado Auditor,
>
> Cumprimentando-o respeitosamente, venho responder aos questionamentos feitos por Vossa Senhoria sobre o contrato 127/2013 – "Construção do Bloco de Laboratórios das Engenharias – Campus Mossoró.
>
> **Encaminho documentos documentos solicitados pela auditoria da UFERSA que fazem parte do meu trabalho de fiscalização tais como: Fichas de treinamentos admissional dos funcionários da obra, Ficha de entrega de E.P.I., PCMAT e PGRS (esses itens em meio físico) relatório e ensaios de sondagem do solo, levantamento topográfico e projeto estrutural (gravados em CD).**
>
> Respondendo a um dos questionamentos da auditoria, ratifico que um dos motivos do atraso da obra deu-se a um quantitativo de movimento de terra superior ao previsto no

UFERSA AUDINT
Fls 134
ASSINATURA

orçamento, haja vista as escavações para as fundações terem sido em um volume maior que o previsto. Friso taambém que como se trata de uma obra com estrutura pré-fabricada, o projeto de fundações e de estrutura moldada in loco foram desenvolvidos posterior ao início da obra, pela contratada.

Informo também que foi solicitado a empresa o Alvará de Construção e Licença ambiental referente à contrução. Foi dado um prazo de 60 (sessenta dias) para a mesma apresentar à fiscalização (ofício em anexo).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros questionamentos.

5.3.4 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DA CONSTATAÇÃO

Quanto à ausência de informação relativa à fiscalização do contrato pelo fiscal, ausência no canteiro de obras dos Programas e Projetos e bem como do atraso da solicitação suscitou anormalidade na fiscalização concomitante, porém sendo encaminhado em 22 de setembro de 2016 o PCMAT e o PGRS para a AUDINT/UFERSA. Assim, sendo regularizado nesta data.

5.4 DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA IV

Através da auditoria na formalização, execução e fiscalização do contrato administrativo em relação a fiscalização e elaboração de relatórios-resumos das constatações nos diários de obras quanto da inspeção *in loco* da equipe de auditores, que verificou a ausência no barracão (local da obra), autos e na fiscalização da fiscalização inicial, concomitante ou periódica, o que implica em desacordo com fatos que são importantes a constar nos autos e fiscalização concomitante de acordo com preceitos contratuais.

5.4.1 FATO

Em agosto e setembro de 2016, a equipe de auditores esteve realizando inspeções *in loco* e bem como a análise processual deste contrato, do qual verificou-se a ausência de fiscalização, conforme contrato administrativo n° 127/2013 e cláusula n° 8.1.27.

UFERSA AUDINT 135

5.4.2 CAUSA

A superintendência de infraestrutura (SIN) por meio do seu fiscal de contratos da obra do laboratório das engenharias, não vem promovendo tempestivamente o controle e inspeção *in loco,* quer seja, por solicitação de documentos necessários ao início da obra, concomitante e término, quer seja, requerendo junto a CONTRATADA.

5.4.3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A seguir transcrevemos trecho do Memorando nº 402/2016 - SIN:

> Prezado Auditor,
>
> Cumprimentando-o respeitosamente, venho responder aos questionamentos feitos por Vossa Senhoria sobre o contrato 127/2013 – "Construção do Bloco de Laboratórios das Engenharias – Campus Mossoró.
>
> Encaminho documentos documentos solicitados pela auditoria da UFERSA que fazem parte do meu trabalho de fiscalização tais como: Fichas de treinamentos admissional dos funcionários da obra, Ficha de entrega de E.P.I., PCMAT e PGRS (esses itens em meio físico) relatório e ensaios de sondagem do solo, levantamento topográfico e projeto estrutural (gravados em CD).
>
> Respondendo a um dos questionamentos da auditoria, ratifico que um dos motivos do atraso da obra deu-se a um quantitativo de movimento de terra superior ao previsto no orçamento, haja vista as escavações para as fundações terem sido em um volume maior que o previsto. Friso taambém que como se trata de uma obra com estrutura pré-fabricada, o projeto de fundações e de estrutura moldada in loco foram desenvolvidos posterior ao início da obra, pela contratada.
>
> Informo também que foi solicitado a empresa o Alvará de Construção e Licença ambiental referente à contrução. Foi dado um prazo de 60 (sessenta dias) para a mesma apresentar à fiscalização (ofício em anexo).
>
> Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros questionamentos.

5.4.4 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DA CONSTATAÇÃO

Quanto à ausência de informação relativa à fiscalização do contrato pelo fiscal, ausência no canteiro de obras e bem como nos autos do diário de obras suscitou anormalidade na fiscalização inicial concomitante, porém sendo encaminhado em 22 de setembro de 2016 alguns documentos que demonstram solicitação, notificação e fiscalização,

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 136
ASSINATURA

porém sendo impróprio não utilizar ou não estar disponível no canteiro de obras do início e até a data atual de todas as fiscalizações, dias úteis e de trabalho da obra pública referente.

5.4.5 RECOMENDAÇÃO III:

Concluímos que a ausência de diários de obras[22] que fiquem via a via, ou seja, com o fiscal e no barracão/local da obra traz uma impropriedade podendo sujeitar na possibilidade de prejuízos quanto não só a sua execução, mas bem como entrega da obra pública.

RECOMENDA-SE que a fiscalização tempestivamente atue e autue em seus Papéis de Trabalho (PT) e bem como solicite a regularização e a manutenção do diário de obras no local da obra e permanentemente, sendo fiscalizados e alimentados sistematicamente do início ao término da obra e bem como suas ocorrências ou notificações.

5.5 DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA V

Através da auditoria na formalização, execução e fiscalização do contrato administrativo em relação aos aditamentos superarem o valor legal de 25 % para obras e serviços de engenharia, no qual verificou-se inicialmente o atingimento do teto legal.

5.5.1 FATO

Em agosto e setembro de 2016, a equipe de auditores esteve realizando inspeções *in loco* e bem como a análise processual deste contrato do qual verificou-se um possível atingimento do teto legal, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 65 e § 1°.

5.5.2 CAUSA

[22] (papéis carbonados, via a via).

UFERSA AUDINT
Fls 137
ASSINATURA

A superintendência de infraestrutura (SIN) por meio do seu fiscal de contratos da obra do bloco dos laboratórios das engenharias, possível não acompanhamento do teto legal do valor inicial e final da obra pública.

5.5.3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A seguir transcrevemos trecho do Memorando nº 402/2016 - SIN:

> Prezado Auditor,
>
> Cumprimentando-o respeitosamente, venho responder aos questionamentos feitos por Vossa Senhoria sobre o contrato 127/2013 – "Construção do Bloco de Laboratórios das Engenharias – Campus Mossoró.
>
> Encaminho documentos documentos solicitados pela auditoria da UFERSA que fazem parte do meu trabalho de fiscalização tais como: Fichas de treinamentos admissional dos funcionários da obra, Ficha de entrega de E.P.I., PCMAT e PGRS (esses itens em meio físico) relatório e ensaios de sondagem do solo, levantamento topográfico e projeto estrutural (gravados em CD).
>
> Respondendo a um dos questionamentos da auditoria, ratifico que um dos motivos do atraso da obra deu-se a um quantitativo de movimento de terra superior ao previsto no orçamento, haja vista as escavações para as fundações terem sido em um volume maior que o previsto. Friso taambém que como se trata de uma obra com estrutura pré-fabricada, o projeto de fundações e de estrutura moldada in loco foram desenvolvidos posterior ao início da obra, pela contratada.
>
> Informo também que foi solicitado a empresa o Alvará de Construção e Licença ambiental referente à contrução. Foi dado um prazo de 60 (sessenta dias) para a mesma apresentar à fiscalização (ofício em anexo).
>
> Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros questionamentos.

5.5.4 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DA CONSTATAÇÃO

Quanto à ausência de informação relativa de exorbitar o teto limite de aditivos do valor inicial até a presente data, limitada à 25% das obras e serviços de engenharia[23], verificou-se que **o valor atingido foi de 19,24 %,** conforme orientação do **acórdão TCU nº 336/2008 Plenário**, no qual, preleciona e destaca que adiciona os valores reajustados da

[23] Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º.

UFERSA AUDINT
Fls 138
ASSINATURA

moeda com valor inicial e aplica-se o percentual de 25%, assim o valor ora adicionado[24] das planilhas de itens da obra não tendo atingido o limite legal.

5.6 DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA VI

Através da auditoria no planejamento, execução e fiscalização[25] da obra dos laboratórios das engenharias, no contrato administrativo em relação a elaboração de estudos preliminares como solo, área, projeto básico e executivo[26] e da necessidade de dilação de prazo ou contratação de mais produtos ou serviço, analisando o diário impresso de alguns meses enviado para AUDINT/UFERSA[27] e as suas planilhas de composição e custo dos produtos e serviços contratados/medidos, verificados pelo especialista requerido por esta unidade de auditoria[28], compõem-se da ausência nos autos e na fiscalização concomitante dos elementos justificadores do aditivo n° 02/2016 e a alimentação do início e concomitante da execução da obra, em desacordo com elementos requisitórios para aditamentos ou adicionamento do contrato.

5.6.1 FATO

Em agosto e setembro de 2016, a equipe de auditores esteve realizando inspeções *in loco* e bem como a análise processual deste contrato, no qual verificou-se fragilidade nos elementos de estudo prévio no planejamento executivo para a contratação da obra, capaz de prever todos elementos necessários na execução da obra para que prevejam elementos substanciais/primários necessários e até mesmo os de alta complexidade, a fim de evitar prejuízos ou adiamento da entrega da obra para a UFERSA.

---

[24] Aditivo contratual n° 02/2016.
[25] Auditoria na Conformidade da Obra dos laboratórios das engenharias;
[26] Composição de preços e planilhas iniciais e concomitantes;
[27] Unidade de Auditoria Interna da UFERSA; e
[28] Dr. Roberto Vieira Pordeus, lotado no Departamento de Ciências Ambientais e Tecnológica – DCAT.

UFERSA AUDINT
Fls 139
ASSINATURA

5.6.2 CAUSA

A superintendência de infraestrutura (SIN) e a Pró Reitoria de Administração (PROAD), ou seja, a UFERSA não previu um planejamento efetivo necessário na sua planilha de composição de custo inicial, pois alguns serviços e produtos foram adicionados pelo aditivo contratual n° 02/2016.

5.6.3 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A seguir transcrevemos trecho do Memorando n° 402/2016 - SIN:

> Prezado Auditor,
>
> Cumprimentando-o respeitosamente, venho responder aos questionamentos feitos por Vossa Senhoria sobre o contrato 127/2013 – "Construção do Bloco de Laboratórios das Engenharias – Campus Mossoró.
>
> Encaminho documentos documentos solicitados pela auditoria da UFERSA que fazem parte do meu trabalho de fiscalização tais como: Fichas de treinamentos admissional dos funcionários da obra, Ficha de entrega de E.P.I., PCMAT e PGRS (esses itens em meio físico) relatório e ensaios de sondagem do solo, levantamento topográfico e projeto estrutural (gravados em CD).
>
> **Respondendo a um dos questionamentos da auditoria, ratifico que um dos motivos do atraso da obra deu-se a um quantitativo de movimento de terra superior ao previsto no orçamento, haja vista as escavações para as fundações terem sido em um volume maior que o previsto. Friso taambém que como se trata de uma obra com estrutura pré- fabricada, o projeto de fundações e de estrutura moldada in loco foram desenvolvidos posterior ao início da obra, pela contratada.**
>
> Informo também que foi solicitado a empresa o Alvará de Construção e Licença ambiental referente à contrução. Foi dado um prazo de 60 (sessenta dias) para a mesma apresentar à fiscalização (ofício em anexo).
>
> Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros questionamentos.

5.6.4 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DA CONSTATAÇÃO

Quanto à ausência de um planejamento prévio efetivo capaz de verificar uma real e efetiva composição inicial dos custos dos produtos e serviços da planilha do processo de compras públicas é um dos motivos pelo aditivo n° 02/2016. Dessa forma, o respondente[29]

[29] Fiscal do Contrato em referência (obra do laboratório das engenharias) , Hallyson (SIN).

UFERSA AUDINT
Fls 140
ASSINATURA

destacou que *não foi previsto um quantitativo de movimento de terra inicialmente, perfazendo a necessidade de escavar mais e o consequente atraso e o aditivo de tempo, resultando em um aditivo na inserção de produtos e serviços não previstos na composição inicial dos custos quando do momento da compra pública e de seus procedimentos de compra.*

> **Encaminho documentos documentos solicitados pela auditoria da UFERSA que fazem parte do meu trabalho de fiscalização tais como: Fichas de treinamentos admissional dos funcionários da obra, Ficha de entrega de E.P.I., PCMAT e PGRS (esses itens em meio físico) relatório e ensaios de sondagem do solo, levantamento topográfico e projeto estrutural (gravados em CD); e**
>
> **Respondendo a um dos questionamentos da auditoria, ratifico que um dos motivos do atraso da obra deu-se a um quantitativo de movimento de terra superior ao previsto no orçamento, haja vista as escavações para as fundações terem sido em um volume maior que o previsto. Friso taambém que como se trata de uma obra com estrutura pré- fabricada, o projeto de fundações e de estrutura moldada in loco foram desenvolvidos posterior ao início da obra, pela contratada.**

Traz-se à baila trecho do Relatório de Auditoria de Conformidade, Plenário-TCU n° TC 013.745/2016-6, no qual destacou uma série de perguntas a serem respondidas no percurso da auditoria de conformidade pela egrégia corte de contas Federal:

> *30. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o planejamento do empreendimento VLT Linha 1 Sudeste, em Teresina/PI, custeado com recursos do Contrato de Repasse 0443561-59 (Siafi 682697). 31. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:*
> **a) Questão 1: Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômicofinanceira do empreendimento? b) Questão 2: Há anteprojeto de engenharia adequado para a licitação da obra? c) Questão 3: A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas? d) Questão 4: O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços? e) Questão 5: Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no anteprojeto? f) Questão 6: Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado? g) Questão 7: Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?**
> **32. Ao considerar a efetividade do controle externo, analisaram-se os seguintes itens: (i) projeto básico; (ii) orçamento do empreendimento; (iii) composições de custos unitários dos serviços; e (iv) justificativas de viabilidade do empreendimento.**

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT Fls 191 ASSINATURA

> **33. Cabe notar que foram elaboradas duas questões de auditoria relativas a eventual adequação do anteprojeto e de projeto básico/executivo, em razão do fato de o empreendimento ainda não ter sido licitado e de ter sido aventada a possibilidade de escolha do regime de execução de contratação integrada no caso concreto. Portanto, optou-se por avaliar as peças técnicas de engenharia entregues à equipe tanto sob o prisma do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, quanto sob o prisma do art. 9º, § 2º, da Lei 12.462/2011, [que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC]. (...)**

De outro lado, destaca-se o trecho do relatório técnico do Dr. Roberto Vieira Pordeus, que ventila pontos falhos do planejamento da referida obra:

> *Primeiramente, gostaria de ressaltar que a planilha orçamentaria do projeto de execução da obra houve necessidade de readequação por parte da PROEL, tendo em vista a relocação do local da obra e por falta de itens não constantes no projeto ou subdimensionado, necessário a conclusão da obra.*
>
> *De acordo com a visita in loco na obra e a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MEDIÇÃO constatou-se que mesmo com o aditivo de 19,24% do valor originalmente contratado a obra não será concluída em sua totalidade, necessitando de mais aditivos ou contratação de serviços complementares.*
>
> *De acordo com a PLANILHA ORÇAMENTARIA DE MEDIÇÃO/READEQUAÇÃO pode-se constatar a ausência e insuficiência de alguns itens que poderia ter sido identificado antes da licitação da obra para evitar aditivos por falta ou insuficiência dos mesmo em projeto.*
>
> *Alguns itens poderiam ter sido observados como:*
>
> - *A necessidade dos itens que complementam o Item 7.: itens 7.8 a 7.11;*
> - *Necessidade do quantitativo do item 8.1*
> - *Necessidade em projeto do item 8.4*
> - *No Item 9. A não aplicação de foro de gesso em placas de concreto. No aditivo com a exclusão devido a sua ineficiência não foi recomendado uma alternativa, necessitando de novo aditivo ou contratação para a aplicação do foro substituto.*
> - *Item 16.1. ÁGUA FRIA. A necessidade dos itens complementares 16.1.6 a 16.1.12.*
> - *Item 16.2. ESGOTO. No Item 16.2.8 e 16.2.9. Sumidouro e Fossa séptica. O volume de aproximadamente 4 m^3 será suficiente para atender a necessidade do prédio. Não foi definido a ligação na rede de esgoto*
> - *Item 16.2. ESGOTO. A necessidade dos itens complementares 16.2.10 a 16.2.12.*
> - *Item 16.4. APARELHO SANITÁRIO. Necessidade os quantitativos dos Itens 16.4.7 e 16.4.8*
> - *Item 17. ÁGUAS PLUVIAIS. A necessidade dos itens complementares, 17.1.2 a 17.1.14.*

UFERSA AUDINT
Fls 142
ASSINATURA

- *.Item 18. INSTALAÇÕES ELÉTRICA. A exclusão dos Itens 18.2 a 18.4, referente a luminária não foi identificado na planilha o substituto.*
- *Item 18. INSTALAÇÕES ELÉTRICA. A necessidade da inclusão dos Itens 18.20 a 18.29.*
- *Item 21. INSTALAÇÕES DE REDE LÓGICA/TELEFÔNICA. A necessidade dos Itens 21.6 a 21.11.*

Portanto, mediante o exposto, observa-se que no caso do projeto executivo sendo bem planejado e dimensionado evitaria a necessidade de adequações que com certeza evitaria transtorno para a instituição, como atraso na obra e novos aportes financeiros. Recomendamos, portanto, mais critérios na contração dos projetos executivo e na avaliação dos mesmos.

5.6.5 RECOMENDAÇÃO IV:

Concluímos que da análise dos itens supracitados compostos na planilha inicial e atualizada (medição e readequação), em agosto de 2016, dos serviços ou produtos dimensionados, verifica-se que há fragilidades ou pontos fracos que expurgaram item, quantidades de serviços e produtos necessários para a normalidade da execução da obra dos laboratórios das engenharias. Dessa forma, de acordo com a resposta da solicitação de auditoria da unidade de auditoria interna da UFERSA, *que o respondente ratifica que um dos motivos do atraso da obra deu-se a um quantitativo de movimento de terra superior ao previsto no orçamento, haja vista as escavações para as fundações terem sido em um volume maior que o previsto e finaliza destacando sobre a estrutura pré-fabricada ter sido desenvolvida posterior ao início da obra.*

RECOMENDA-SE que a UFERSA quando contratar obras e seus serviços de engenharia para a construção, reformas e assemelhados nos campis da UFERSA desenvolvam um projeto básico e executivo eficaz, efetivo e pormenorizado. E a fiscalização de contratos administrativos das obras execute periodicamente inspeções *in loco* e na verificação de quaisquer impropriedades ou irregularidades sejam anotadas no diário de obras[30], devendo figurar todas as anotações do começo ao término da obra. Assim, e em qualquer desconformidade proceda a notificação tempestiva da CONTRATADA para correções, se necessárias, e no caso de

[30] Local da obra ou canteiro de obras.

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA
Fls 193
ASSINATURA

notificação comunicar a PROAD/UFERSA (com cópia) para as tomadas de providências necessárias a cada situação fática. Nesse cenário, a SIN proceda a confecção de manual da unidade, da gerência e da fiscalização dos contratos de obras e na ocorrência de prejuízos na entrega da obra proceda a responsabilização pela demora ou entrega não efetiva, ou seja, sem qualidade.

6. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, observando as informações obtidas e análises acima declinadas, esta Auditoria Interna expede as recomendações descritas supra e encaminha o presente Relatório para análise e ciência de Vossa Magnificência, enquanto presidente do Conselho Universitário, órgão ao qual esta Unidade de Auditoria Interna é vinculado.

Mossoró, 27 de outubro de 2016.

Bruno Rodrigues Cabral
Auditor - Matrícula SIAPE nº 1115863

Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN | CEP: 59.625-900
(84) 3317-8200 Fone: (84) 3317 - 8230 Fax (84) 3317 – 8228

UFERSA AUDINT
Fls 144
ASSINATURA

APÊNCICE I

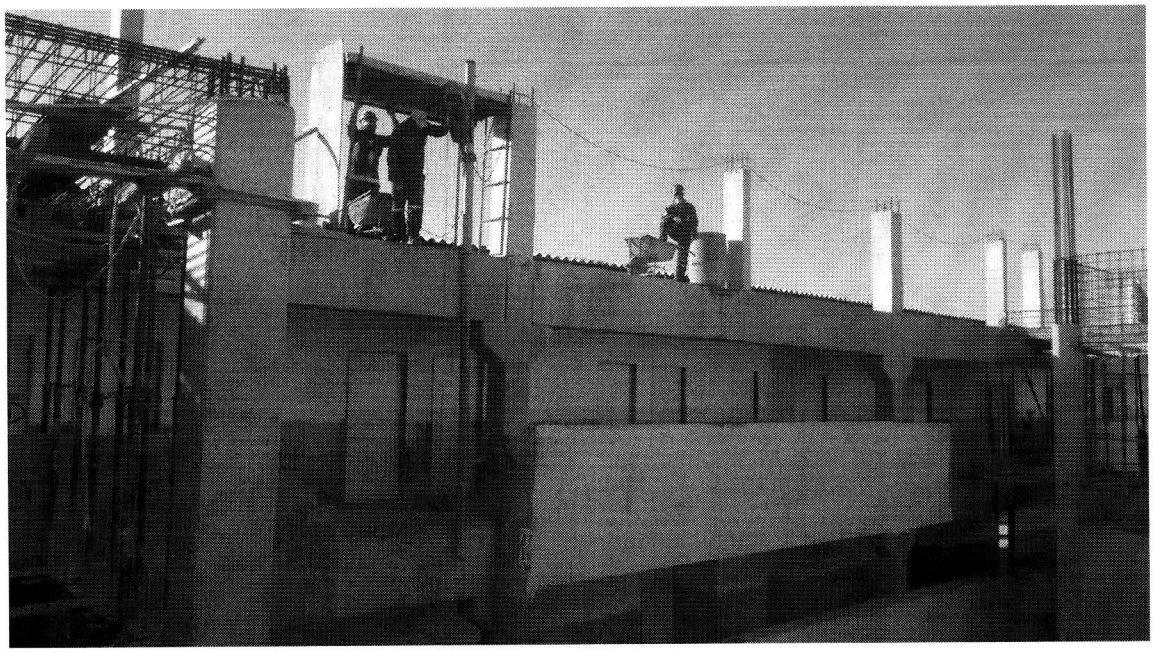

Registro fotográfico n° 01/2016 – Funcionários da CONTRATADA trabalhando sobre a laje sem equipamentos e segurança necessários para o trabalho.

UFERSA AUDINT
Fls 145
ASSINATURA

Registro fotográfico n° 02/2016 – Funcionários da CONTRATADA trabalhando sobre a laje sem equipamentos e segurança necessários para o trabalho.

Registro fotográfico n° 03/2016 – Inspeção *in loco* no barracão ou local da obra sobre equipamentos de segurança – EPI'S, do qual verificou-se pela equipe de auditores ausência de equipamentos usados pelos trabalhadores da CONTRATADA e no barracão sem equipamentos em quantidade e qualidade necessários para os trabalhadores da CONTRATADA.